

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/99 de 13 de setembro de 1999.

*Cria os cargos públicos e dá outras providências.*

**LUIZ CARLOS ORTEGA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

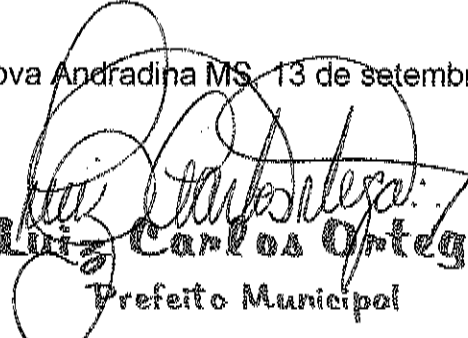
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados, no plano de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, os cargos constantes dos Anexos I, que é parte integrante desta Lei Complementar, com retribuição mensal feita em observância aos padrões e níveis indicados no mesmo anexo e constantes da Lei Complementar (Municipal) nº. 003, de 19 de dezembro de 1994, com alterações posteriores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei complementar, correrão a conta da dotação própria existente no orçamento do vigente exercício, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 13 de setembro de 1999.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## ANEXO I

(Projeto de Lei Complementar nº. 002/99)

Cargos	Símbolo	Quant.	Qualificação	Padrão
Pedreiro	ATO-507	03 /	Alfabetizado	III
Operador de Máquinas II	ATO-507	05 /	Alfabetizado e habilitação categoria "D" – máquinas pesadas	IV
Fiscal de Tributos Municipais	ANF-602	05 /	2º. grau completo	IV
Fiscal de Obras e Posturas	ANF-603	05 /	2º. grau completo	IV
Fiscal de Cadastro Imobiliário	ANF-604	05 /	2º. grau completo	IV
Agente Administrativo	ADM-705	05 /	6ª. série do 1º grau	II
Motorista I	SAX-803	05 /	Alfabetizado c/ habilitação "C"	III
Motorista II	SAX-804	12 /	Alfabetizado c/ habilitação "D"	IV
Vigia	SAX-805	15 /	Alfabetizado	I
Merendeiro	SAX-807	15 /	Alfabetizado	II
Professor	MAG-901	25 /	Níveis I a VI, do Inciso I, do Art. 12 da Lei (Municipal) nº. 088/88	-